

RESOLUÇÃO CAP/9, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

**RECOMENDA AO OGMO - SANTOS QUE FUTURAMENTE
SOMENTE ESCALE TRABALHADORES QUE TENHAM
PARTICIPADO DE TREINAMENTOS DE PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS PADRONIZADOS.**

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP, do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 32, da Lei nº 8.630, de 25/2/1993, e pelo artigo 2º, inciso XVII do Regimento Interno,

1. Considerando as Resoluções CAP/8, de 30 de agosto de 2007, e CAP/4, de 2 de julho de 2008, que autorizaram a implantação do Centro de Treinamento estabelecido pelo artigo 32 da Lei 8.630/1993;
2. Considerando as competências do OGMO - SANTOS – Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos, principalmente relativas ao treinamento do trabalhador portuário, conforme previstas nos incisos III do artigo 18 e II do artigo 19 da Lei 8.630/1993;
3. Considerando a incidência de acidentes envolvendo trabalhadores portuários, que apontam para a necessidade de treinamentos envolvendo procedimentos padronizados de operações, bem como para princípios de segurança;
4. Considerando as competências legais do CAP, em especial quanto a pronunciar-se sobre assuntos de interesse do porto, conforme previsto no inciso XVI do parágrafo 1º da Lei 8.630/1993; e
5. Considerando, finalmente, o deliberado pelo Colegiado na 290ª reunião (ordinária) realizada em 21 de outubro de 2008,

RESOLVE:

- A. Propor ao CENEP-SANTOS e OGMO-SANTOS que sejam viabilizados programas para treinamentos e requalificações de todos trabalhadores portuários avulsos, registrados e cadastrados, envolvendo procedimentos operacionais padrões e de segurança, para as operações de contêineres, granéis sólidos e sacarias, bem como para outras modalidades operacionais portuárias, tão logo também tenham procedimentos padrões aprovados;
- B. Recomendar ao OGMO-SANTOS que tão logo disponibilizadas vagas suficientes para treinamentos, mencionados no inciso anterior, de todos

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP

Porto de Santos

Rua Augusto Severo, 7, 13º andar – CEP 11010-919 – Santos – SP

trabalhadores portuários avulsos, que sejam adotadas medidas para que somente os trabalhadores avulsos, registrados ou cadastrados, que tenham certificados de tais treinamentos emitidos pelo CENEP-SANTOS ou por outras instituições previstas em lei, possam participar dos sistemas de escalas para trabalhos no Porto Organizado de Santos; e

C. Determinar que esta Resolução entre em vigor na presente data.

Sérgio Paulo Perrucci de Aquino
PRESIDENTE